

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

2611095866



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 231/2008

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 27 de Fevereiro de 2008, foi levantada a suspensão da inscrição, com efeitos a partir do dia 25 de Fevereiro de 2008, do Senhor Dr. Aguiar Carvalho, portador de Cédula Profissional n.º 1243P, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

27 de Fevereiro de 2008. — O Bastonário da Ordem dos Advogados, *António Marinho e Pinto*.

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 7322/2008

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa:

Maria da Graça Alves Carvalho, tesoureira do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos à data do despacho (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Deliberação n.º 705/2008

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da Repú-*

blica de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário e Ensino Politécnico, em reunião do dia 13 de Novembro de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1º

Criação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais, da Faculdade de Economia e da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo confere o grau de mestre em Gestão e Manutenção de Campos de Golfe e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2 — O grau de mestre em Gestão e Manutenção de Campos de Golfe, é conferido nas seguintes áreas de especialização:

Gestão;
Manutenção.

2º

Objectivos do curso

O curso de mestrado em Gestão e Manutenção de Campos de Golfe pretende proporcionar à sociedade civil profissionais habilitados, científica e tecnicamente, na gestão e na manutenção de campos de golfe.

3º

Organização e duração do curso

1 — O curso de mestrado em Gestão e Manutenção de Campos de Golfe, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 120 ECTS, e tem a duração máxima de oito trimestres curriculares de trabalho dos alunos, compreendendo respectivamente:

a) Um curso de especialização correspondente a quatro trimestres curriculares e a um total de 60 ECTS, o qual após aproveitamento confere um diploma de especialização em Gestão de Campos de Golfe ou diploma de especialização em Manutenção de Campos de Golfe, consoante a área de especialização do curso;